



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 513/2008

De 09 de Dezembro de 2008.

“Fixa o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio de 2009/2012, a que se refere o Artigo 29, INC. VI da C.F. e disposições da LOM.”

GERSON ROSA DE MORAES, DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Atendido as disposições contidas no Art. 29, inc. VI, Art. 29-A, da Constituição Federal e disposições da LOM(Lei Orgânica Municipal), o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, para o quadriênio de 2009/2012, é fixado no valor de R\$ 2.750,00(dois mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, para o quadriênio de 2009/2012, é fixado no valor de R\$ 4.125,00(quatro mil cento e vinte e cinco reais).

Art. 3º - O subsídio de que trata o Art. 1º e Art. 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no Art. 37, X e XI, art.169 da C.F. e art. 19 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2.000.

Parágrafo Único – Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões.

Art. 4º - As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas(EC 50/2006).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Pontal do Araguaia/MT., 09 de dezembro de 2008.

Gerson Rosa de Moraes
Prefeito Municipal